



JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 27849704/2025 - SAP.LCT

Joinville, 12 de dezembro de 2025.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 434/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.

RECORRENTE: MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA**, inscrito no CNPJ 04.078.043/0002-21, através do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, contra a sua inabilitação no Certame, conforme julgamento realizado nos dias 18 de novembro de 2025.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, regista-se que foram científicos todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº 27684727).

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 1º de dezembro de 2025, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida na mesma data, juntando suas razões recursais (documento SEI nº 27748435), dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 01 de outubro de 2025, foi deflagrado o Processo Licitatório nº 434/2025, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado à futura e eventual Aquisição de aparelho de Ultrassom Diagnóstico para o Hospital Municipal São José, cujo critério de julgamento é o menor preço unitário por item, composto de 1 (um) item.

A abertura das propostas e a fase de lances ocorreu em sessão pública eletrônica, através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia 21 de outubro de 2025, onde ao final da disputa, o Pregoeiro procedeu à convocação da proposta de preço da empresa arrematante, conforme a ordem de classificação do processo, encaminhados nos termos do Edital.

Após a análise da proposta comercial da terceira colocada (Recorrente), o Pregoeiro solicitou manifestação técnica, para verificação da conformidade da proposta apresentada no

Certame, a fim de subsidiar sua decisão, por meio do Ofício SEI nº 27452855/2025 - SAP.LCT para o item por ela recorrido. Por meio do Ofício SEI nº 27550306/2025 - HMSJ.CAOP a área técnica emitiu o parecer desfavorável quanto a proposta da empresa por não atender na íntegra ao exigido no Instrumento Convocatório.

Ato contínuo, o Pregoeiro desclassificou a proposta no sistema Comprasnet, por descumprir com o exigido no Anexo I e Termo de Referência do Edital.

Entretanto, a Recorrente, dentro do prazo estabelecido no Edital, manifestou intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, em campo próprio do Comprasnet (documento SEI nº 27684727), apresentando tempestivamente suas razões de recurso (documento SEI nº 27748435).

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 05 de dezembro de 2025, entretanto, não houve manifestação de interessados.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente sustenta, em suma, que atende a todos os requisitos técnicos exigidos para o equipamento licitado.

Neste sentido, quanto ao transdutor linear, argumenta que possui faixa de frequência que vai de 3 a 13 MHz, sendo multifrequencial e adequado para todas as aplicações descritas no Edital.

Quanto ao transdutor convexo, alega que possui faixa de 1 a 7 MHz garantindo penetração e desempenho compatíveis com exames exigidos.

E quanto à Faixa Dinâmica (dynamic range), justifica que o parâmetro exigido no Edital está desatualizado; que valores teóricos muito altos não representavam o funcionamento real dos equipamentos; e que, os fabricantes trabalham com dynamic range operacional entre 40 e 96 dB, como faixa padrão real da indústria.

Também quanto ao Zoom Read/Write/Zoom HD defende que o equipamento possui Pan Zoom, Spot Zoom, Full Screen Zoom e Zoom sobre dados Raw Data no pós-processamento. E declara que esses recursos são equivalentes ao conceito de Read/Write, pois permitem ampliar e recalcular a imagem a partir dos dados originais.

Por fim, requer o conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo, em razão do atendimento dos requisitos técnicos exigidos do equipamento, pelo que requer a sua classificação e o prosseguimento do Certame.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre informar que o presente processo licitatório está em consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de

1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifado)

Por oportuno, cumpre ressaltar que é imprescindível a vinculação ao Edital, pois é através dele que se estabelecem as normas e regras a serem atendidas no Certame, para que todos possam concorrer de forma justa e igualitária, possibilitando o tratamento isonômico entre as partes concorrentes.

Nesse sentido, é sabido que o Edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no Instrumento Convocatório, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

A respeito do regramento do Edital, Marçal Justen Filho^[1], leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (grifado)

No mesmo sentido, cita-se o art. 11º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre os objetivos do processo licitatório:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (grifado)

Ainda nestes termos, o art. 25º da mesma Lei, dispõe sobre as regras relativas ao julgamento:

Art. 25. **O edital deverá conter** o objeto da licitação e **as regras relativas** à convocação, ao julgamento, **à habilitação**, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. (grifado)

Por este motivo, ao desclassificar/inabilitar a Recorrente sem estar baseado no que prevê o Instrumento Convocatório, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos licitantes, sendo que a Administração tem o dever de pautar seus atos e decisões em consonância com o Edital, a fim de preservar a isonomia.

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, é conclusivo o entendimento de Hely Lopes Meirelles^[2]:

Procedimento formal significa que **a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases**. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da

licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento. (grifado)

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no Edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública e qualquer solução distinta opõe-se aos princípios já citados neste julgamento.

Também, como podemos verificar, há outros princípios que não podem ser ignorados, como: da legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da igualdade, do julgamento objetivo e da competitividade.

E, como visto, torna-se necessária a obediência irrestrita ao Edital, tanto por parte da Administração, já que se encontra a este vinculada, bem como pelos licitantes, sob pena de serem desclassificados/inabilitados no Certame.

Nesse sentido, não há dúvida que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do Instrumento Convocatório, uma vez que o atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 busca a contratação mais vantajosa, acatada a legalidade necessária ao processo licitatório.

VI – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal, de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos e, compulsando os autos do processo, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

A Recorrente insurge-se contra a sua desclassificação, alegando que atende a todos os requisitos técnicos exigidos para o equipamento licitado - transdutor linear: possui faixa de frequência que vai de 3 a 13 MHz; - transdutor convexo: possui faixa de 1 a 7 MHz; - Faixa Dinâmica (dynamic range), justifica que o parâmetro exigido no Edital está desatualizado; que valores teóricos muito altos não representavam o funcionamento real dos equipamentos; e que, os fabricantes trabalham com dynamic range operacional entre 40 e 96 dB, como faixa padrão real da indústria; - Zoom Read/Write/Zoom HD: possui Pan Zoom, Spot Zoom, Full Screen Zoom e Zoom sobre dados Raw Data no pós-processamento e que são equivalentes ao conceito de Read/Write.

Neste sentido, vejamos o que está previsto descritivo do item no Anexo I do Edital:

46427 - ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 4.200.000 CANAIS, CAPAZ DE REALIZAR EXAMES ABDOMINAIS, GINECOLÓGICOS, OBSTÉTRICOS, DE MAMA, PEQUENAS PARTES, MÚSCULO ESQUELÉTICO, VASCULARES, CARDIOLOGIA (ADULTO E TRANSESOFÁGICA), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS. 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS I. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS MONITOR LCD DE NO MÍNIMO 21 POLEGADAS; MONITOR AUXILIAR EM LCD TOUCHSCREEN DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS; PAINEL DE COMANDO ERGONÔMICO, QUE PERMITA AJUSTES DE ALTURA E ROTAÇÃO, QUE POSSUA TECLADO ALFANUMÉRICO FÍSICO, NO MÍNIMO 08 FAIXAS DE TGC E SISTEMA DE MANUSEIO DO CURSOR POR "TRACKBALL" OU SIMILAR; NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PORTAS ATIVAS PARA CONEXÃO DE 04 TRANSDUTORES SIMULTÂNEOS

(UNIVERSAIS), SELEÇÃO NÁVEIS PELO PAINEL, LIGADOS DIRETAMENTE AO APARELHO SEM ADAPTADORES, SEM CONSIDERAR O CONECTOR TIPO CANETA PARA DOPPLER CEGO (PEDOFF); SISTEMA TRANSPORTÁVEL, MONTADO SOBRE RODÍZIOS COM SISTEMA DE FREIOS; 4 PORTAS USB 2.0; PORTA ETHERNET; II. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS NOS MODOS B, M, DOPPLER COLOR, DOPPLER PULSADO, DOPPLER CONTÍNUO, DOPPLER TECIDUAL, POWER DOPPLER (ANGIO), POWER DOPPLER DIRECIONAL E HPRF. OS MODOS BÁSICOS DE IMAGEM B, M E DOPPLER PULSADO DEVEM PERMITIR COLORIZAÇÃO, OU SEJA, ALTERAR A ESCALA DE CINZA PARA ESCALAS COLORIDAS. SOFTWARE DE COMPOSIÇÃO ESPACIAL DE IMAGENS DE FEIXES ENTRELAÇADOS. FUNÇÃO DE OTIMIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE GANHO PARA O MODO BIDIMENSIONAL ATRAVÉS DE UM BOTÃO; AJUSTE AUTOMÁTICO DO ESPECTRO DOPPLER (ESCALA E LINHA DE BASE) ATRAVÉS DE UM BOTÃO; IMAGEM TRAPEZOIDAL PARA TODOS OS TRANSDUTORES LINEARES COM GANHO REAL NA ÁREA DE EXAME SOFTWARE DE IMAGEM DO TIPO ESTENDIDA OU PANORÂMICA E COM POSSIBILIDADE DE REALIZAR MEDIDAS NAS IMAGENS RECONSTRUÍDAS; FERRAMENTA PARA MEDAÇÃO LONGITUDINAL GERAL TOTALMENTE AUTOMATIZADA DO VENTRÍCULO ESQUERDO, VENTRÍCULO DIREITO E ATRIO ESQUERDO PARA DIFERENTES FASES DO CICLO CARDÍACO. PROFUNDIDADE MÁXIMA (PENETRAÇÃO DE IMAGEM) DE PELO MENOS 40 CM; PACOTE DE CÁLCULOS E MEDIDAS TRANSESOFÁGICAS ADULTO MULTIPLANAR: MÉTODO VISUAL E QUANTITATIVO INCLUINDO DADOS COMO: VELOCIDADE, VENTRÍCULO, PEAK E TIMES TO PEAK, VALORES GLOBAIS, POR SEGMENTO E ÁREA LOCALIZADA, STRAIN RATE PELO MÉTODO BIDIMENSIONAL. MEDIDAS AUTOMÁTICAS, ATRAVÉS DA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE BORDOS, PARA REALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE FRAÇÃO DE EJEÇÃO. FERRAMENTA QUALITATIVA E QUANTITATIVA PARA AVALIAÇÃO DA MOBILIDADE E DESEMPENHO DA DINÂMICA VENTRICULAR; CAPACIDADE DE MAGNIFICAÇÃO DA IMAGEM, TANTO EM TEMPO REAL QUANTO COM A IMAGEM CONGELADA; FUNÇÃO “CINE LOOP”; HD INTERNO: 500 GB; DICOM 3.0; DICOM WORKLIST; DICOM MPPS; DICOM PRINT; **01 TRANSDUTOR LINEAR MULTIFREQUENCIAL (4-12 MHZ); 01 TRANSDUTOR CONVEXO MULTIFREQUENCIAL (1-5MHZ);** 01 TRANSDUTOR ENDOCÁVITÁRIO MULTIFREQUENCIAL (3.5 – 10 MHZ) 01 TRANSDUTOR CARDÍACO ADULTO (SETORIAL) MULTIFREQUENCIAL (1-5 MHZ); 01 TRANSDUTOR CARDÍACO TRANSESOFÁGICO ADULTO 2D (3-7 MHZ) III. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA MODO 2D; MODO M; M+ DOPPLER COLOR; MODO M

ANATÔMICO; POWER DOPPLER; DOPPLER COLORIDO; DOPPLER PULSADO; DOPPLER CONTÍNUO; DOPPLER TECIDUAL COLORIDO E ESPECTRAL; MODO DUPLEX; MODO TRIPLEX; IMAGEM TRAPEZOIDAL; IMAGEM HARMÔNICA E DE PULSO INVERTIDO; DOPPLER TISSUE IMAGING (DTI); SISTEMA DE CINE LOOP REVIEW E CINE SAVE: 2000 QUADROS; FRAME RATE: 400 FPS (MODO B); **FAIXA DINÂMICA (DYNAMIC RANGE)>260DB; ZOOM READ/WRITE; ZOOM HD**; PÓS-PROCESSAMENTO DE MEDIDAS E DE IMAGENS; 40 PRESETS DE USUÁRIOS PROGRAMÁVEIS; OTIMIZAÇÃO DO AJUSTE DE GANHO DE TONS DE CINZA DO TECIDO; DIVISÃO DE TELA EM NO MÍNIMO 1, 2, 4; IMPRESSÃO DIRETA; IV. ACESSÓRIOS: 1 (UMA) IMPRESSORA, COMPACTA EM PRETO E BRANCO PROJETADA PARA USO COM SISTEMAS DE GERAÇÃO IMAGENS DE RADIOLOGIA ANALÓGICOS E DIGITAIS 01 (UM) CABO DE ECG DE 3 VIAS, 01 (UM) SUPORTE PARA TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO 01 (UM) NO BREAK COMPATÍVEL COM O ULTRASSOM OFERTADO, QUE PERMITA UMA AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 15 MINUTOS DE USO DO ULTRASSOM; V. CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 220 VAC - 60 HZ.

Agora, vejamos cópia da análise técnica da proposta, para o equipamento da marca EDAN, modelo LX9, por meio do Ofício SEI nº 27550306/2025 - HMSJ.CAOP, pelo técnico, o Sr. Humberto Pereira da Silva, pelo Coordenador, o Sr. Thyago Haugusto Andrioli e, pelo Gerente, o Sr. Rodrigo Detros:

- Equipamento com no mínimo 4.200.000 canais de processamento: **Atendido**, conforme página 1 do anexo SEI 27477937;
- Áreas em que é capaz de realizar exames: **Atendido**, conforme página 33 do anexo SEI 27452825;
- Monitor LCD de 21 polegadas: **Atendido**, conforme página 52 do anexo SEI 27452825;
- Monitor auxiliar LCD, touchscreen com no mínimo 12 polegadas: **Atendido**, conforme página 52 do anexo SEI 27452825;
- Painel ergonômico com ajuste de altura e rotação: **Atendido**, conforme página 77 do anexo SEI 27452825;
- Possuir teclado alfanumérico: **Atendido**, conforme página 52 do anexo SEI 27452825;
- Possuir no mínimo 8 faixas de TGC: **Atendido**, conforme página 61 do anexo SEI 27452825;
- Sistema de manuseio de cursor por Trackball ou similar: **Atendido**, conforme página 67 do Anexo SEI 27452825;
- No mínimo 4 portas ativas para transdutores simultâneos: **Atendido**, conforme página 52 do Anexo SEI 27452825;
- Sistema transportável com rodízios e sistema de freio: **Atendido**, conforme página 52 do Anexo SEI 27452825;

- 4 Portas USB e porta Ethernet: **Atendido**, 2 USB frontal e 2 USB traseiro e 1 Ethernet traseiro, conforme páginas 52 e 56 do Anexo 27452825;
- Modos de imagem exigidos, com possibilidade de colorização: **Atendido**, conforme página 89 do Anexo SEI 27452825
- Imagem trapezoidal: **Atendido**, conforme página 87 do Anexo SEI 27452825
- Software de composição espacial de imagens de feixes entrelaçados: **Atendido**, conforme página 86 do Anexo SEI 27452825 (Spatial Comp. no modo B)
- Função de otimização automática de ganho para o modo bidimensional através de um botão: **Atendido**, conforme página 69 do Anexo SEI 27361243;
- Ajuste automático do espectro doppler (escala e linha de base) através de um botão: **Atendido**, conforme página 94 do Anexo SEI 27452825
- Software de imagem do tipo estendida ou panorâmica e com possibilidade de realizar medidas nas imagens reconstruídas: **Atendido parcialmente**, conforme pagina 119 Anexo SEI 27452825 menciona apenas imagem panorâmica, mas não identificada a possibilidade de realizar medidas nas imagens;
- Ferramenta para medição longitudinal geral totalmente automatizada do ventrículo esquerdo, ventrículo direito e átrio esquerdo para diferentes fases do ciclo cardíaco: **Atendido**, conforme item 8.2.4 página 223 Anexo SEI 27452825;
- Profundidade máxima (penetração de imagem) de pelo menos 40 cm: **Atendido**. conforme pagina 2 Anexo SEI 27477937;
- Pacote de cálculos e medidas transsesofágicas adulto multiplanar: método visual e quantitativo incluindo dados como: velocidade, ventrículo, peak e times to peak, valores globais, por segmento e área localizada: **Atendido**. conforme pagina 23 Anexo SEI 27539720;
- Strain rate pelo método bidimensional: **Atendido**. conforme pagina 2 Anexo SEI 27539720;
- Medidas automáticas, através da detecção automática de bordos, para realização automática de fração de ejeção: **Atendido**. conforme pagina 2 Anexo SEI 27539720;
- Ferramenta qualitativa e quantitativa para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica ventricular: **Atendido**. conforme pagina 2 Anexo SEI 27539720;
- Capacidade de magnificação da imagem, tanto em tempo real quanto com a imagem congelada: **Atendido**, conforme página 184 Anexo SEI 27452825
- Função “cine loop”: **Atendido**, conforme página 186 Anexo SEI 27452825
- HD interno de 500: **Atendido**, conforme página 332 Anexo SEI 27452825

- DICOM 3.0; DICOM WORKLIST; DICOM PPS; DICOM PRINT: **Atendido**, conforme página 305 Anexo SEI 27452825
- 01 Transdutor linear multifrequencial (4-12 MHZ): **Não atende, empresa ofertou transdutor com frequência na faixa 5 a 12 MHz, conforme demonstrado na página 16 do Anexo SEI nº 27539720.**
- 01 Transdutor convexo multifrequencial (1-5MHZ): **Não atende, empresa ofertou transdutor com frequência na faixa 2 a 5 MHz, conforme demonstrado na página 16 do Anexo SEI nº 27539720.**
- 01 Transdutor endocavitário multifrequencial (3.5 – 10 MHZ): **Atendido**, conforme página 18 do Anexo 27452825;
- 01 Transdutor cardíaco adulto (setorial) multifrequencial (1-5 MHZ): **Atendido**, conforme página 18 do Anexo 27452825;
- 01 Transdutor cardíaco transesofágico adulto 2D (3-7 MHZ): **Atendido**, conforme página 18 do Anexo 27407495;
- DOPPLER TISSUE IMAGING (DTI: **Atendido**, conforme página 233 do Anexo 27407495;
- Sistema de CINE LOOP REVIEW e CINE SAVE de 2000 quadros: **Atendido**. conforme pagina 13 Anexo SEI 27539720;
- FRAME RATE de 400 FPS (MODO B): **Atendido**. conforme pagina 8 Anexo SEI 27539720;
- Faixa dinâmica (DYNAMIC RANGE) 260DB: **Não atende, conforme página 8 do Anexo 27539720, o dynamic Range é de 40 a 96 dB;**
- ZOOM READ/WRITE; ZOOM HD: **Não identificado na proposta SEI 27452825 e no documento complementar SEI 27539720 a informação sobre o zoom HD, portanto não atendido;**
- Pós-processamento de medidas e de imagens: **Atendido**, conforme página 189 Anexo 27452825;
- 40 Presets de usuários programáveis: **Atendido**. conforme pagina 6 Anexo SEI 27539720;
- Otimização do ajuste de ganho de tons de cinza do tecido: **Atendido**, conforme página 85 Anexo 27452825;
- Divisão de tela em no mínimo 1, 2, 4: **Atendido**, conforme página 62 do Anexo SEI 27452825;
- Impressão direta, e possuir impressora compacta em preto e branco: **Atendido**, conforme Anexo 27539688;
- Equipada com 01 cabo de ECG de 3 vias, 01 suporte para transdutor transesofágico e 01 no break: **Atendido**, conforme Anexo 27539688;
- Alimentação elétrica de 220 VAC - 60 HZ: **Atendido**, conforme pagina 331 Anexo SEI 27452825;

Portanto, o equipamento **não atende as especificações do edital, estando a proposta reprovada**.

Como comprovado acima, para o item recorrido, o Edital exige 01 Transdutor linear multifrequencial (4-12 MHZ); 01 Transdutor convexo multifrequencial (1-5MHZ); Faixa dinâmica (DYNAMIC RANGE) 260DB; e, ZOOM READ/WRITE; ZOOM HD e tais requisitos não foram atendidos, conforme, registrado na Ata da Sessão, do qual transcreve-se abaixo:

Sistema para o participante 04.078.043/0002-21 18/11/2025 às 14:01:52 Senhores, de acordo com a análise técnica, por meio do Ofício SEI N° 27550306/2025 - HMSJ.CAOP, destaco os não atendimentos, conforme: "(...)"

Sistema para o participante 04.078.043/0002-21 18/11/2025 às 14:01:57 Software de imagem do tipo estendida ou panorâmica e com possibilidade de realizar medidas nas imagens reconstruídas: Atendido parcialmente, conforme pagina 119 Anexo SEI 27452825 menciona apenas imagem panorâmica, mas não identificada a possibilidade de realizar medidas nas imagens;(...)"

Sistema para o participante 04.078.043/0002-21 18/11/2025 às 14:02:05 01 Transdutor linear multifrequencial (4-12 MHZ): Não atende, empresa ofertou transdutor com frequência na faixa 5 a 12 MHz, conforme demonstrado na página 16 do Anexo SEI n° 27539720.

Sistema para o participante 04.078.043/0002-21 18/11/2025 às 14:02:11 01 Transdutor convexo multifrequencial (1-5MHZ): Não atende, empresa ofertou transdutor com frequência na faixa 2 a 5 MHz, conforme demonstrado na página 16 do Anexo SEI n° 27539720. (...)"

Sistema para o participante 04.078.043/0002-21 18/11/2025 às 14:02:20 Faixa dinâmica (DYNAMIC RANGE) 260DB: Não atende, conforme página 8 do Anexo 27539720, o dynamic Range é de 40 a 96 dB;

Sistema para o participante 04.078.043/0002-21 18/11/2025 às 14:02:27 ZOOM READ/WRITE; ZOOM HD: Não identificado na proposta SEI 27452825 e no documento complementar SEI 27539720 a informação sobre o zoom HD, portanto não atendido; (...)"

Sistema para o participante 04.078.043/0002-21 18/11/2025 às 14:02:32 Portanto, o equipamento não atende as especificações do edital, estando a proposta reprovada."

Em complemento ao exposto, transcreve-se o subitem 10.9, alínea "a" do Edital,

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação. (grifado)

Bem como, o registrado na Ata da Sessão:

18/11/2025 às 14:04:22 Fornecedor MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 04.078.043/0002-21 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 352.000,0000. Motivo: A proposta foi

desclassificada nos termos do subitem 10.9, alínea "a", pois o item não atende na íntegra ao exigido no Anexo I e Termo de Referência do Edital (conforme Ofício SEI nº 27550306/2025 - HMSJ.CAOP).

Portanto, a proposta apresentada foi analisada seguindo-se os critérios definidos no Edital e no Termo de Referência.

Desta forma, afirma-se que a Administração agiu de conformidade ao que orienta a Lei nº 14.133/2021, a doutrina jurídica, bem como, o Edital.

Sendo assim, conclui-se que a proposta da Recorrida para o **item 1** foi desclassificada no presente Certame por não atender ao disposto no Edital.

Diante das alegações da Recorrente, por se tratarem de razões exclusivamente técnicas, por meio do Ofício SEI nº 27749794/2025 - SAP.LCT, o Pregoeiro remeteu o recurso para análise da área técnica, quanto aos apontamentos trazidos na peça recursal.

Em resposta, aos 12 de dezembro de 2025, a área técnica se manifestou por meio do Ofício SEI nº 27820727/2025 - HMSJ.CAOP, assinado pelo Engenheiro Clínico, o Sr. Humberto Pereira da Silva, e pelo Coordenador, o Sr. Thyago Haugusto Andrioli da Unidade de Patrimônio do Hospital Municipal São José, do qual, transcreve-se na íntegra a análise realizada, conforme segue:

VI.I – Da Análise Técnica

Inicialmente, registra-se que o pedido de recurso foi apresentado desacompanhado de assinatura de representante legal ou procurador habilitado da empresa recorrente, o que impede a aferição de sua autoria e autenticidade, configurando vício formal que compromete a própria existência e validade do ato recursal no âmbito do procedimento licitatório.

A empresa inicia o pedido de recurso alegando que os itens reprovados na análise técnica realizada por esta administração, atendem as exigências do edital. Ela cita quatro pontos, referente aos transdutores linear e convexo, faixa dinâmica e zoom:

1) Transdutor linear multifrequencial

O transdutor linear atende ao requisito porque, conforme o Probe Sheet, sua faixa de frequência vai de 3 a 13 MHz, sendo multifrequencial e adequado para todas as aplicações descritas no edital.

2) Transdutor Convexo

O transdutor convexo também atende, pois o Probe Sheet mostra faixa de 1 a 7 MHz, maior que a exigida, garantindo penetração e desempenho compatíveis com exames abdominais, ginecológicos e obstétricos.

3) Faixa Dinâmica

O dynamic range solicitado no edital é um parâmetro desatualizado. Antigamente se usavam valores teóricos muito altos que não representavam o funcionamento real dos equipamentos. Hoje, todos os fabricantes trabalham com dynamic range operacional entre 40 e 96 dB, exatamente como consta no Data Sheet, que é o padrão real da indústria.

4) Zoom/Read/Write/Zoom HD

O requisito de Zoom Read/Write é atendido porque o Data Sheet mostra que o equipamento possui Pan Zoom, Spot Zoom, Full Screen Zoom e zoom sobre dados Raw Data no

pós-processamento. Esses recursos são equivalentes ao conceito de read/write, pois permitem ampliar e recalcular a imagem a partir dos dados originais.

Referente a faixa de frequência dos transdutores linear e convexo, a empresa alega que o Probe Sheet dos itens mostra que as faixas de frequência solicitadas são atendidas, porém não encaminhou sequer um print ou imagem deste documento, o qual ela cita ser sigiloso. A análise foi realizada com base nos documentos apresentados pela mesma, o qual evidencia a faixa de frequência destes transdutores:

Documento SEI 27539720, página 18:

Transducer	L12-5HQ	L12-5WQ
Transducer Type	Linear	Linear
Bandwidth@ -6dB	5-11 MHz	5-11 MHz

Documento SEI 27539720, página 16:

Transducer Specifications		
Transducer	C5-1Q	C5-2Q
Transducer Type	Convex	Convex
Bandwidth@ -6dB	2-5MHz	2-5MHz

Documento SEI 27452825, página 18:



Ou seja, a recursante alega que no Probe Sheet dos transdutores consta a informação de que a faixa de frequência exigida é atendida pelos itens ofertados, contudo, a mesma encaminhou documentos junto a proposta que mostram o contrário, os quais foram utilizados como base da análise da proposta, o que comprova que tal alegação não deve ser considerada.

Referente as alegações sobre a Faixa Dinâmica e o Zoom, da mesma maneira a recursante alega que os itens atendem ao edital, contudo não apresentam prova material deste fato. Ao verificarmos os documentos encaminhados pela empresa, novamente temos a comprovação de que a Faixa Dinâmica, não são atendidas:

Documento SEI 27539720, página 8:

Dynamic Range	40-96 dB, 2dB/step
Line density	Low, Med, High
	≥512 lines

Da mesma forma, em nenhum dos documentos apresentados encontramos referências sobre o ZOOM HD exigido em edital. As funções citadas pela empresa através de diligência (Pan Zoom, Spot Zoom e Full Screen Zoom) não fazem menção a definição do zoom como HD.

Tais fatos evidenciam que, por mais que as respostas as diligências realizadas pela empresa confirmassem o atendimento as exigências editalícias, nenhum documento fornecido pela empresa conseguiu comprovar tais informações, portanto, as alegações realizadas devem ser afastadas.

Salientamos que as análises técnicas realizadas foram embasadas nos documentos apresentados pela proponente, e que por mais que o recurso sustente que a manutenção da desclassificação violaria a economicidade, a busca da proposta mais vantajosa não se reduz ao menor preço, exigindo atendimento simultâneo aos requisitos de qualidade, desempenho e segurança definidos no edital, especialmente quando se trata de equipamento hospitalar.

Reforçamos que foram realizadas diligências junto a empresa, através dos Ofícios SEI 27477956 e 27525036, contudo a empresa não apresentou documentos técnicos que comprovasses as alegações contidas no recurso. A empresa não pode de maneira alguma transferir qualquer responsabilidade por seus atos falhos para a administração, visto que é obrigação das proponentes comprovar o atendimento completo às exigências estabelecidas no certame.

Por fim, ressaltamos nosso compromisso com os princípios de economicidade e isonomia, mantendo a análise técnica realizada, e sugerimos o indeferimento do recurso apresentado pela empresa Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Sociedade Anônima, baseados nas informações contidas no presente ofício.

VI.II – Do parecer final

Em atendimento ao recurso apresentado, a Equipe Técnica reitera que a desclassificação da proposta da Recorrente foi estritamente legal, visto que o equipamento ofertado não corresponde à todas especificações exigidas no Edital, em desconformidade com o exigido no Anexo I e Termo de Referência do Edital.

Importante ressaltar que a área de licitações é a 'ponte' existente entre a área solicitante, ou seja, a área que possui uma determinada necessidade a ser sanada, e o fornecedor. Assim, caso a área solicitante justifique que suas necessidades podem ou não podem ser supridas/sanadas pelo fornecedor, a área de licitações tem a premissa de aceitar as razões apontadas, pois, o que se pretende ao licitar materiais/produtos/serviços é solucionar a necessidade da Administração Pública, tendo em vista a supremacia do interesse público.

Isso posto, não se pode olvidar que a verificação de condições de aceitação das propostas apresentadas em licitações públicas deve ser feita com observância aos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, respeitando o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório e as formalidades exigidas no Certame.

Verifica-se que, durante o prazo legal de publicidade – momento em que o mercado teve acesso aos termos do Edital – foram registradas duas impugnações a requisitos técnicos do equipamento licitado, solicitando a alteração desses critérios. Todos os pedidos foram negados e justificados sob o argumento de que *"tais exigências são respaldadas por notas técnicas especializadas e referendadas por jurisprudência consolidada"*.

Os critérios técnicos questionados integram os parâmetros do objeto do recurso. Contudo, destaca-se que a Recorrente não impugnou o Edital, aceitando integralmente os seus termos.

Nesse diapasão, todas as empresas participantes ao apresentarem suas propostas para o Pregão Eletrônico, preenchem junto ao Sistema Comprasnet declaração de que estão cientes e concordam com todos os termos editalícios.

Ainda nesse sentido, vejamos o disposto no Edital, acerca das condições de participação:

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.3 - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. (grifado)

Nota-se que há zelo por parte da Administração em reiterar as condições de participação no Edital, como também demonstrado a seguir:

27.11 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos. (grifado)

Dessa forma, conclui-se que a Recorrente descumpriu com o exigido no Edital e, por esse motivo, foi inabilitada no presente Certame.

Esclarecemos ainda que a proposta mais vantajosa não é aquela que apresenta o menor valor, mas aquela que cumpre todos os requisitos editalícios. Ademais, conforme já citado, o Art. 11º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu Inciso I, possui como objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Convém ressaltar que o Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e segurança jurídica no processo.

Assim, após ter submetido à apreciação técnica, as situações fáticas permeadas pelo cumprimento integral dos princípios da isonomia, interesse público e vinculação ao instrumento vinculatório, esvaziam todo o conteúdo do recurso apresentado pela Recorrente quanto a desclassificação de sua proposta devido ao fato de que a Administração recebeu as amostras convocadas pela Pregoeira fora das especificações exigidas no Edital.

Tendo sido cumpridos rigorosamente todos os critérios estabelecidos no Edital conclui-se que não houve prática de qualquer ato que possa ser considerado ilegal ensejador do juízo de retratação.

Diante ao exposto, não se vislumbram motivos para alterar a decisão do Pregoeiro, uma vez que todas as exigências constantes no Edital foram cumpridas, permanecendo inalterada a decisão que declarou a empresa **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA** inabilitada no presente Certame.

VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 434/2025 para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692

De acordo,

Acolho a decisão do Pregoeiro em **CONHECER E NEDAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Recorrente **MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANÔNIMA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva**Referências:**

1. ^ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13^a ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395
2. ^ Hely Lopes Meirelles - Licitação e Contrato Administrativo - pág. 26/27, 12a. Edição, 1999.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2025, às 14:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2025, às 17:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/12/2025, às 19:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27849704** e o código CRC **0AC9E53A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.200679-6

27849704v2